



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREGOEIROS - PREG

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 3750/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Cuida-se de manifestação do Pregoeiro designado para o Pregão 37/2021, na qual informa a existência de erro material no Termo de Adjudicação que, ao fazer constar o valor da proposta original para o Item 3 do Grupo 1 (acima do estimado pela Administração), em vez do valor negociado, macula os atos administrativos doravante realizados.

Verificar-se-ia flagrante prejuízo ao erário advindo da manutenção da homologação do certame nos termos em que realizada, com a contratação de objeto por preço acima da proposta ofertada pela empresa vencedora após negociação.

Desta forma, considerando o princípio da legalidade (art. 37 da CRFB), bem como a prerrogativa de autotutela por meio da qual a Administração tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando eivados de vícios que os tornem ilegais, consoante Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a anulação do ato de homologação do certame é medida que se faz imperiosa no presente caso, antes da produção de quaisquer efeitos concretos.

Antes o exposto, ANULO o Termo de Homologação do Pregão Eletrônico 37/2021 (3055370), tornando sem efeito a Ata de Registro de Preços 6/2022 (3076739), e determino que o certame retorne para fase de adjudicação a fim de que seja saneado.

À SLC para providências necessárias.

JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 31/03/2022, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3153650** e o código CRC **867CE8BD**.